



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 357 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1992, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas.

Art. 2º - A Receita é estimada e a Despesa fixada em valores iguais a Cr\$ 246.235.305.000,00 (Duzentos e quarenta e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e trezentos e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observando o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00
1 - RECEITA DO TESOIRO DO ESTADO		235.688.994
1.1 RECEITAS CORRENTES		189.766.500
RECEITA TRIBUTÁRIA	74.539.000	
RECEITA PATRIMONIAL	2.227.000	
RECEITA AGROPECUÁRIA	500	
RECEITA INDUSTRIAL	500	
RECEITA DE SERVIÇOS	500	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.839.000	

Publicação no Diário Oficial
nº 2441 de 30/12/80
Chaves



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

DE 30 DE

1980

de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

DECRETA

o seguinte

Art. 1º - Fica instituído o

Departamento de

de

de

de

Art. 2º - A

de

de

de

Art. 3º - A

de

de

de

Art. 4º - O

de

de

de

de

de

de

de

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		45.922.494
ALIENAÇÃO DE BENS	500	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	45.921.994	
2 - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (RECEITAS PRÓPRIAS)		10.546.311
T O T A L		246.235.305

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em Cr\$ 246.235.305.000,00 (Duzentos e Quarenta e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e trezentos e cinco mil cruzeiros), assim discriminados:

I - no Orçamento Fiscal, em Cr\$ 209.785.767.000,00 (Duzentos e nove bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões e setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros);

II - no Orçamento da Seguridade Social em Cr\$ 36.449.538.000,00 (Trinta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões e quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros).

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00
1 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1.1 RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO		235.688.994
DESPESAS CORRENTES		175.540.255
DESPESAS DE CAPITAL		60.148.739
2. RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RECURSOS PRÓPRIOS)		10.546.311
T O T A L		246.235.305



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

II - DESPESA POR ÓRGÃO

1. ORÇAMENTO FISCAL	209.785.767
1.1 PODER LEGISLATIVO:	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	7.600.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.898.000
1.2 PODER JUDICIÁRIO:	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.600.000
1.3 PODER EXECUTIVO:	
GOVERNADORIA	9.230.791
VICE-GOVERNADORIA	147.114
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	37.383.574
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	4.950.750
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	12.077.937
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	49.418.350
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	5.186.300
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚS TRIA E COMÉRCIO	7.451.226
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	1.078.387
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA	5.739.026
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	12.169.573
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA	16.391.829
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	3.858.186
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	25.448.649
1.4 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RECEITA PRÓPRIA)	2.156.075
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	36.449.538
2.1 PODER LEGISLATIVO:	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	2.000
2.2 PODER EXECUTIVO:	
GOVERNADORIA	302.000
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	450.000

16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	22.206.345
HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO	4.379.957
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	1.000
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	718.000
2.3 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.390.236
(RECEITA PRÓPRIA)	
T O T A L	246.235.305

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações a conta do tesouro, destinadas a transferência às empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações à conta do Tesouro, destinadas a transferências para as fundações, fundos e autarquias.

Art. 6º - A despesa do orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação anexa a esta Lei, é fixada em Cr\$ 33.232.071.000,00 (Trinta e três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões e setenta e um mil cruzeiros), com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO: EM Cr\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO

GOVERNADORIA	20.000
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COOR	
DENAÇÃO GERAL	10.000
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	10.000
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	
AMBIENTAL	32.751.371
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚS	
TRIA E COMÉRCIO	440.700
T O T A L	33.232.071

Art. 7º - As fontes de receitas, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da



geração de recursos próprios, de recursos do tesouro do Estado e de operações de créditos, são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	Cr\$ 1.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	138.000
RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO	3.630.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.355.500
CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	18.108.571
T O T A L	33.232.071

Art. 8º - É o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 7º, inciso I e o "caput" do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O Poder Executivo no interesse da Administração, fica autorizado a proceder a movimentação de dotação da Administração Direta, até o limite de 15% (quinze por cento):

I - Secretaria de Estado da Administração:

- Pessoal e Encargos Sociais.

II - Secretaria de Estado de Obras Públicas:

- Obras Públicas.

III - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

- água, luz, telefone e telex.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

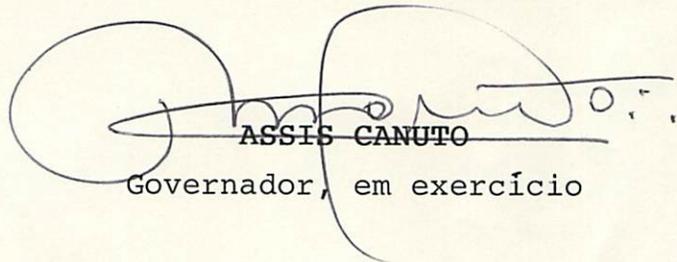


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 27 de dezembro de 1991, 103º da República.


~~ASSIS CANUTO~~
Governador, em exercício